



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB N° 21200.001555/2018-20.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N° 09/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB N° 025/2019.

TERMO
ADITIVO
N°
02
AO
CONTRATO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
A
COMPANHIA
NACIONAL
DE
ABASTECIMENTO
-
CONAB
E A
EMPRESA
LIDERANÇA
LIMPEZA
E
CONSERVAÇÃO
LTDA.,
PARA
A
PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇOS
DE
LIMPEZA
E
CONSERVAÇÃO,
ENCARREGADO
GERAL,
JARDINAGEM,
AUXILIAR
DE
SERVIÇOS
GERAIS,
GARÇOM,
COPEIRAGEM
E
RECEPÇÃO.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **MAPA**, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**, [conforme deliberação da 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de maio de 2021 e Resolução CONSAD nº 008, de 21 de maio de 2021] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**, [comeado conforme disposto na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de junho de 2021, publicada no DOU de 17 de junho de 2021, Edição 112, Seção 1, página 17], parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza, 756, Bairro Ipiranga, São José, em Santa Catarina/SC, CEP: 88111-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.482.840/0001-38, Fone: [48] 3733-3101 e [61] 3026-2980, neste ato representada por seu Procurador, **Sr. WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, [conforme Procuração, Protocolo nº 45708 em data de 16/08/2019, Escritania de Paz do Distrito de Barreiros, Município e Comarca de São José/SC, Registro Civil - Serviço Notarial - Elise da Luz Schmitt e Sousa, Registradora Civil e Tabeliã], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.001555/2018-20**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 09/2019**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, DE ENCARREGADO GERAL, DE JARDINAGEM, DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DE GARÇOM, COPEIRAGEM E DE RECEPÇÃO**, se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo [VOTO DIAFI Nº 022/2019 E VOTO DIAFI Nº 058/2019], pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente **Termo Aditivo** a inclusão do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA** para reajustamento dos insumos e materiais; inclusão de Cláusula de cobrança a ser pago pela **CONTRATADA** para operacionalização da conta depósito vinculada, todos abarcados pelo artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC; inclusão de Cláusula referente a Lei nº 13.709, de 2018, **LGPD** - Lei Geral de Proteção de Dados e a garantia de análise de reajuste do **Contrato** pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA** a partir de junho/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

2.1. O item 14.2.1 da Cláusula Décima Quarta fica alterado para:

2.1.1. "14.2.1. O valor dos insumos e materiais do Contrato serão corrigidos anualmente pelo **IPCA** [Índice de Preços ao Consumidor Amplo] divulgado pelo **IBGE** [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística], observado o interregno mínimo de **1 [um] ano**, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

2.1.2. 14.2.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 [um] ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.1.3. 14.2.1.2. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus durante

a vigência do **Contrato** e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual; data em que o **Contrato** completa **12** [doze] **meses**, **24** [vinte e quatro] **meses** e assim sucessivamente; ou encerramento do **Contrato**.

2.1.4. 14.2.1.3. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o **Contrato** completar **12** [doze] **meses**, **24** [vinte e quatro] **meses** e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos".

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

3.1. Fica garantido a análise do reajuste dos insumos e materiais pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, apurado no período de junho/2020 a maio/2021 [1] a contar de 28/06/2021.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE ITEM NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

4.1. A redação da Cláusula Décima Terceira será alterada para:

13. [CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS];

4.2. Será incluído o item 13.2 com a seguinte redação:

13.2. Para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, haverá a **cobrança mensal de R\$126,00** [cento e vinte e seis reais] a ser pago pela **CONTRATADA**. O referido valor pode sofrer alterações, a qualquer tempo, a depender da tabela da Instituição Financeira.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

5.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ["Dados Pessoais"] e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 [LGPD], e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 [Marco Civil da Internet], de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO A PARTE RECEPTORA incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA** ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a

comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO A PARTE RECEPTORA deverá notificar a **PARTE REVELADORA** no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2 [dois] dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA** assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO As Partes "**REVELADORA**" e "**RECEPTORA**" por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Para a eficácia, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RERRATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

Brasília, 20 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Willian Lopes de Aguiar, Usuário Externo**, em 27/09/2021, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FERREIRA DA COSTA NETO, Diretor - Executivo**, em 28/09/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 28/09/2021, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17355408** e o código CRC **CDBC82BE**.

